

Art. 15. O cadastro eletrônico de advogadas e advogados dativos será implementado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Enquanto não efetivada a implantação de formulário eletrônico, o cadastro ocorrerá por meio do preenchimento manual dos formulários diretamente na Secretaria Judiciária.

Art. 16. O cadastramento ou a atuação como advogada ou advogado dativo não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 17. A Secretaria Judiciária consolidará, mensalmente, os dados relacionados a cadastro, nomeação e fixação de honorários de advogadas e advogados dativos no âmbito da primeira e segunda instâncias e divulgará as informações no sítio eletrônico do Tribunal na *internet*.

Art. 18. Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral acompanhar o cumprimento desta Resolução junto às zonas eleitorais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de março de 2026.

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Vice-Presidente e Corregedora

Juiz JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Juíza ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Fui presente, TIAGO DE SOUSA CARNEIRO, Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 10.479/2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Dispõe sobre a concessão da "Medalha de Mérito Eleitoral do Maranhão" destinada a homenagear as pessoas físicas e entidades - nacionais e estrangeiras - por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e o CONSELHO TUTELAR DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução TRE - MA nº. 9.850/2021 art. 29, XXIII;

CONSIDERANDO a Resolução TRE - MA nº. 4.729/2003, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Medalha do Mérito Eleitoral do Estado do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a "Medalha de Mérito Eleitoral" ao homenageado, Abimael Bezerra de Sousa, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral:

Art. 2º A concessão do Título se reveste de grande significado e tem por finalidade galardoar pessoas físicas e entidades - nacionais e estrangeiras - que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral, mereçam especial distinção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de março de 2026.

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Vice-Presidente e Corregedora

Juiz JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Juíza ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Fui presente, TIAGO DE SOUSA CARNEIRO, Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 10.476/2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Dispõe sobre a remoção de servidores(as) ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022, que estabelece as diretrizes nacionais para a remoção de servidores (as) na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as práticas administrativas consolidadas e aperfeiçoadas por meio dos editais de concurso de remoção realizados por este Tribunal;

RESOLVE:

TÍTULO I - DA REMOÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a remoção de servidores (as) ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral, em exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se como âmbito do TRE-MA a Secretaria do Tribunal e as Zonas Eleitorais a ele vinculadas.

Art. 3º Remoção é o deslocamento do (a) servidor (a), a pedido ou de ofício, no âmbito do TRE-MA, com ou sem mudança de sede.

Art. 4º A remoção não configura forma de provimento ou vacância de cargo efetivo, nem interrompe o interstício para fins de promoção ou progressão funcional.

Art. 5º Os processos de remoção deverão ser instruídos com o formulário de movimentação constante no anexo da Instrução Normativa TRE-MA nº. 13, de 11 de outubro de 2023.

Art. 6º A lotação do(a) servidor(a) removido(a) deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 7º Ao(À) servidor(a) removido(a) são assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo, aplicando-se as normas relativas à jornada, às modalidades de trabalho e à frequência vigentes na unidade de destino.

Art. 8º A ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será devida ao (à) servidor (a) exclusivamente nos casos de remoção de ofício, na forma do art. 10 desta Resolução, podendo ser renunciada mediante manifestação expressa do interessado.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

Art. 9º A remoção ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do (a) servidor(a), por permuta, a critério da Administração;

III - a pedido do (a) servidor (a), independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

b) por motivo de saúde do(a) servidor(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente;

c) em virtude de concurso interno de remoção.